

PROJETO DE LEI N° 117/2002.

Concede reajuste sobre o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, a partir de 1º de abril de 2003.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de abril de 2003, reajuste de 10% (dez por cento) sobre o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Indianópolis.

Art. 2º. Para atender às despesas com a execução desta Lei, serão utilizados recursos de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 14 de abril de 2003.


Jackson José Alves da Silva
Presidente

Sebastião Miranda de Resende
Vice-Presidente


José Helvécio Fernandes de Resende
Secretário

JUSTIFICATIVA

O subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito é fixado em parcela única, sempre no último ano da legislatura, para os quatro anos da legislatura seguinte. Entretanto, a revisão do poder aquisitivo dos mesmos é permitida com periodicidade anual, conforme disposição constitucional.

Tais disposições estabelecem que o reajuste dar-se-á na mesma data e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos servidores públicos.

Assim, uma vez que já se encontra em trâmite nesta Casa Legislativa projeto de lei visando o reajuste da remuneração dos servidores públicos do Município, faz-se necessária a decida atualização dos subsídios, tendo em vista, também, a necessidade de se conceder remuneração digna aos representantes do povo de Indianópolis.

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 14 de abril de 2003.


Jackson José Alves da Silva
Presidente

Sebastião Miranda de Resende
Vice-Presidente


José Helvécio Fernandes de Resende
Secretário